



2017/2115(INI)

25.7.2017

PROJETO DE RELATÓRIO

Perspetivas e desafios para o setor da apicultura na UE
(2017/2115(INI))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Norbert Erdős

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

Perspetivas e desafios para o setor da apicultura na UE (2017/2115(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de Novembro de 2011, relativa à saúde das abelhas e aos desafios para o setor da apicultura (2011/2108(INI)),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho (Agricultura e Pescas) (8606/11 ADD 1 REV 1) sobre a comunicação da Comissão relativa à saúde das abelhas (17608/10),
 - Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0000/2017),
- A. Considerando que o setor da apicultura é parte integrante da agricultura europeia, sendo a fonte de rendimentos primários ou suplementares para mais de 500 000 cidadãos da UE;
- B. Considerando que o setor da apicultura é extremamente importante (representando cerca de 14,2 mil milhões de euros anuais), já que 84 % das espécies vegetais e 76 % da produção alimentar dependem da polinização das abelhas, que contribui igualmente para manter o equilíbrio ecológico e a diversidade biológica na Europa;
- C. Considerando que, em 2004, a Comissão garantiu 32 milhões de euros para os programas nacionais de apicultura, em benefício exclusivo do setor, e considerando que este valor foi aumentado para 36 milhões em 2006 (representando 3 milésimos do orçamento da PAC);
- D. Considerando que, durante este período, o efetivo apícola teve um aumento de 47,8 % mas que o financiamento da UE aumentou apenas 12 %, pelo que o financiamento disponível da UE não é suficiente para manter o efetivo apícola;
- E. Considerando que é necessário que os apicultores trabalhem em harmonia com os serviços que realizam e o façam de forma responsável e profissional;
- F. Considerando que, em alguns Estados-Membros, a legislação em matéria fiscal faz uma diferenciação entre apicultores profissionais e amadores, beneficiando os últimos de um desagravamento fiscal, embora tal não faça sentido do ponto de vista profissional;
- G. Considerando que algumas espécies exóticas invasivas, como o *Varroa destructor*, o pequeno besouro das colmeias, a vespa asiática e a loque americana, estão a causar uma destruição maciça do efetivo apícola europeu e a causar prejuízos graves aos apicultores;
- H. Considerando que os agricultores recebem apoio para medidas de proteção contra o *Varroa destructor*, espécie que, até ao momento, não foi possível erradicar por não

existirem ainda soluções eficazes e os esforços de I&D serem muito insuficientes;

- I. Considerando que os apicultores, os produtores agrícolas e os ambientalistas esperam igualmente que haja um consenso científico claro em relação a todas as substâncias e outros fatores que constituam um perigo para a saúde das abelhas;
- J. Considerando que as estatísticas indicam ter havido progressos no setor da apicultura da UE, com um aumento no número de colónias de abelhas e na produção de mel nos últimos 15 anos, bem como um aumento contínuo do número de apicultores;
- K. Considerando que este aumento estatístico é, em parte, consequência do aumento estável nos números registados nos Estados-Membros e, em parte, da situação específica do setor, uma vez que cada Estado-Membro fornece dados relativos ao período com o número mais elevado de colónias de abelhas num determinado ano;
- L. Considerando que os apicultores produzem sempre menos mel quando termina o inverno, em virtude das perdas do outono e do inverno, que podem ascender a 50 % em alguns Estados-Membros;
- M. Considerando que os apicultores nunca utilizam tantas colónias de abelhas na produção de mel como indicam as estatísticas, já que repõem o número original de colónias ao longo do ano, em detrimento das quantidades produzidas;
- N. Considerando que não existe explicação para a duplicação da quantidade de mel produzido e exportado em determinados países ao longo dos últimos 15 anos, tendo em conta que neste momento a autossuficiência da UE relativamente ao mel mal atinge 50 % e que este número não está a aumentar;
- O. Considerando que a UE importa 25 % do mel que consome (60 % das suas importações anuais) anualmente destes países, motivo pelo qual os apicultores europeus se encontram em dificuldades;
- P. Considerando que os consumidores estão cientes de que, no máximo, apenas um terço do mel que consomem é produzido na UE;
- Q. Considerando que, desde 2001, a quantidade de mel nas maiores regiões produtoras de mel estagnou ou diminuiu em consequência do estado de saúde debilitado das abelhas, enquanto a quantidade de mel na China aumentou mais de 80 % (200 000 toneladas);
- R. Considerando que todos os anos chegam à União 100 000 toneladas de mel importado da China – o dobro da quantidade de 2002 –, pese embora o facto de o número de colónias de abelhas ter diminuído noutras partes do mundo;
- S. Considerando que o mel é o terceiro produto mais adulterado no mundo e que a adulteração causa prejuízos consideráveis aos apicultores europeus e expõe os consumidores a graves riscos para a saúde;
- T. Considerando que, segundo os peritos, o problema de 2002 relativo ao cloranfenicol foi resolvido pelas empresas que exportavam mel da China, não através do cumprimento das regras mas da utilização de filtros de resina;

- U. Considerando que, em dezembro de 2015, a Comissão ordenou a realização de testes centralizados do mel;
- V. Considerando que as amostras de mel dos Estados-Membros foram testadas pelo Centro Comum de Investigação, que detetou, nomeadamente, que 20 % das amostras recolhidas nas fronteiras externas da UE e nas instalações dos importadores eram de mel adulterado;
- W. Considerando que, segundo o Codex Alimentarius, que é utilizado na UE, o mel é um produto natural ao qual não pode ser adicionada qualquer substância e do qual não pode ser extraído nenhum componente e que não deve ser desidratado fora da colmeia;
- X. Considerando que o desequilíbrio que se desenvolveu no mercado europeu do mel levou a que o preço de compra do mel nos principais países produtores da UE (Roménia, Bulgária, Espanha, Portugal, França, Croácia e Hungria) descesse para metade no final de 2016, comparativamente ao preço de 2014, o que coloca os apicultores europeus numa posição crítica;
- Y. Considerando que a Diretiva relativa ao mel (2001/110/CE) estabelece que o país de origem tem de ser indicado mas que, em sua substituição, pode ser utilizada uma indicação simplificada, como «mistura de méis CE», «mistura de méis não CE» ou «mistura de méis CE e não CE»;
- Z. Considerando que os embaladores e vendedores de mel utilizam hoje, abusivamente, esta forma de indicação de origem com o intuito de ocultar o verdadeiro país de origem, tendo em conta que os compradores estão cada vez mais informados e desconfiam de produtos alimentares provenientes de determinados países;
- AA. Considerando que a iniciativa europeia relativa ao mel ao pequeno-almoço, lançada pela Eslovénia, foi um grande êxito, tendo a Hungria participado pela primeira vez em 2014;
- AB. Considerando que, embora o envolvimento dos produtores locais em programas educativos sobre o mel imponha encargos financeiros adicionais, o impacto nas perspetivas das crianças significa que os custos serão amplamente compensados no futuro;
- AC. Considerando que o consumo anual de mel varia muito significativamente entre os Estados-Membros: enquanto os Estados-Membros da Europa Ocidental têm um consumo médio de 2,5-2,7 kg por pessoa, na Hungria, por exemplo, esse valor é apenas de 0,7 kg;
- AD. Considerando que o impacto fisiológico positivo do mel, especialmente no que se refere à saúde, significa que o mesmo deve ser promovido e que o seu consumo deve ser incentivado em todos os Estados-Membros;
- AE. Considerando que inúmeros exemplos de auto-organização demonstram que a venda de méis com cadeias de abastecimento curtas e em mercados de produtores locais tem um enorme êxito, especialmente no caso do mel biológico;
- AF. Considerando que outros produtos da apicultura, como o pólen, o própolis, a cera e a

geleia real também contribuem, significativamente, para o bem-estar das pessoas e desempenham um papel importante nos setores dos cuidados de saúde e dos cosméticos;

A importância da apicultura

1. Entende que as abelhas prestam um serviço agrícola fundamental ao polinizarem as colheitas, sem o qual a agricultura europeia e, em especial, o cultivo de plantas não existiria sob qualquer forma;
2. Considera que a apicultura dá um contributo fundamental para a manutenção do equilíbrio ecológico e da diversidade biológica, pelo que o setor deve estar no cerne da política agrícola comum;
3. Entende que o financiamento da apicultura deve ser aumentado na política agrícola futura;

Apoio da UE à apicultura

4. Propõe um aumento de 47,8 % no orçamento da UE para os programas nacionais de apicultura – em consonância com o aumento efetivo da população apícola – comparativamente aos níveis de 2004, o que se traduz num valor anual de 47 milhões de euros;
5. Insta a Comissão a incluir, nas suas propostas para a política agrícola comum pós-2020, um novo regime de apoio direto aos apicultores baseado no número de colónias;
6. Considera que seria sensato partilhar os temas de investigação em matéria de apicultura e as respetivas conclusões – em especial nos casos em que sejam financiados pela UE – entre os Estados-Membros, a fim de evitar a duplicação;
7. Apela à Comissão para que adote recomendações no sentido de introduzir um programa educativo uniforme e de elevada qualidade, ao nível básico e profissional, dedicado à apicultura na UE;
8. Considera que os apicultores devem obter benefícios fiscais em todos os Estados-Membros, dada a importância do seu trabalho para a agricultura e o ambiente;
9. Exorta os Estados-Membros a flexibilizarem as regras estritas do transporte rodoviário para os apicultores, nomeadamente isentando-os da utilização de tacógrafos em distâncias superiores a 100 km, a fim de promover a migração de colónias de abelhas;

Questões associadas à saúde das abelhas

10. Entende que algumas espécies exóticas invasivas, como o *Varroa destructor*, o pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*), a vespa asiática e a loque americana, estão a causar prejuízos graves aos apicultores e uma destruição maciça das abelhas;
11. Insta a Comissão a envolver todos os produtores pertinentes da indústria farmacêutica

na investigação sobre fármacos para as abelhas e a criar uma plataforma informática comum a fim de partilhar as melhores soluções e os melhores fármacos com as partes interessadas;

12. Reconhece que os resultados dos exercícios de controlo, realizados por alguns Estados-Membros, para avaliar o estado de saúde das abelhas são importantes e devem ser partilhados com os outros Estados-Membros e com a Comissão;
13. Apela aos Estados-Membros e às regiões para que recorram a todos os meios possíveis a fim de protegerem as espécies apícolas locais e regionais contra a propagação indesejável de espécies exóticas naturalizadas ou invasivas na UE;
14. Solicita à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos que realize investigação (análises em laboratório e ensaios de campo), seguindo um calendário claramente determinado e em conjunto com as restantes agências da UE envolvidas, sobre todas as substâncias e outros fatores que põem em risco a saúde das abelhas;

Combate eficaz à contrafação de mel

15. Espera que os Estados-Membros e a Comissão obriguem os produtores de mel em países terceiros que utilizam métodos desonestos, bem como os embaladores e vendedores de mel na UE que misturam, deliberadamente, mel importado adulterado com mel europeu de elevada qualidade, a cumprirem a legislação da UE;
16. Exorta a Comissão a desenvolver procedimentos de análise laboratorial eficazes (por exemplo, testes por ressonância magnética nuclear) que possam ser utilizados para detetar as adulterações cada vez mais sofisticadas, a fim de detetar todos os casos de adulteração de mel;
17. Propõe que as unidades de embalagem de mel que também processam mel importado sejam submetidas ao controlo da segurança alimentar da UE; tal pode ser conseguido alterando o Regulamento (CE) n.º 853/2004;
18. Esta medida permitiria que o controlo da UE fosse aplicado aos embaladores de mel em países terceiros, permitindo, dessa forma, que os auditores oficiais detetassem a utilização de mel adulterado e garantindo a eliminação do mesmo da cadeia alimentar;
19. Espera que o mel seja sempre identificável desde o momento em que sai da colmeia e que seja classificável em função da sua origem vegetal, independentemente de se tratar de um produto interno ou importado;
20. Uma vez que é difícil determinar méis monoflorais nos Estados-Membros, propõe que se adicione uma descrição das respetivas características à Diretiva relativa ao mel (2001/110/CE);
21. Está ciente do significado prático de um sistema de alerta precoce para alimentos destinados ao consumo humano ou animal e, por conseguinte, insta a Comissão a colocar sempre os casos de mel claramente adulterado na lista do RASFF;

22. Solicita à Comissão que apresente uma proposta que inclua o mel no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 853/2004;
23. Apela à Comissão para que proíba, o mais rapidamente possível, a distribuição de mel filtrado com recurso a filtros de resina, já que esse mel não contém qualquer elemento com valor biológico;
24. Insta a Comissão a controlar, de forma rigorosa, a importação em grande escala de mel da China, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1036, e, em especial, a investigar o funcionamento de empresas que exportam mel da China e a avaliar a qualidade, a proporção de quantidade e o nível dos preços de venda do mel no mercado da UE;
25. Solicita à Comissão que exija amostragens e testes oficiais por lotes do mel proveniente de países terceiros nas fronteiras externas da UE, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 882/2004 (posteriormente Regulamento (UE) 2017/625);
26. Recorda à Comissão que os consumidores têm o direito de saber o local de origem de todos os géneros alimentícios; contudo, a indicação «mistura de méis CE», «mistura de méis não CE» e, em especial, «mistura de méis CE e não CE» nos rótulos oculta totalmente a origem do mel ao consumidor;
27. Solicita que a indicação «mistura de méis CE e não CE» seja substituída por uma indicação exata do país ou países de onde provêm os méis usados nos produtos finais e que esses méis sejam apresentados pela ordem correspondente às proporções utilizadas no produto final;
28. Apoia a ideia de os Estados-Membros tornarem obrigatória a indicação do local de origem do mel neste e noutros produtos apícolas, como acontece com determinados produtos de carne e laticínios;

Promoção do mel enquanto alimento saudável no ensino público

29. Regista e saúda a iniciativa europeia relativa ao mel ao pequeno-almoço e apela aos Estados-Membros para que incorporem a iniciativa nos respetivos sistemas de ensino básico;
30. Solicita à Comissão que apresente uma proposta no sentido de aumentar o apoio da UE a estes programas em 50 % por ano, a fim de permitir que os programas escolares funcionem de forma eficaz e que produtos locais como o mel, as azeitonas e o azeite sejam plenamente integrados;

Incentivo ao consumo de mel e promoção do mel

31. Apela à Comissão para que elabore um relatório sobre a quantidade de mel consumido e os padrões de consumo na UE;
32. Insta a Comissão a atribuir um montante específico do orçamento promocional da UE à

publicidade ao mel da UE no mercado interno;

33. Exorta a Comissão a garantir que a UE declare o mel e outros produtos apícolas como «produtos sensíveis» nas negociações de acordos de comércio livre;
34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O setor da apicultura é parte integrante da agricultura europeia, sendo a fonte de rendimentos primários ou suplementares para mais de 500 000 cidadãos da UE. A importância do setor é muito maior do que sugere o montante do seu contributo para o valor da produção bruta da economia, tendo em conta que 84 % das espécies vegetais e 76 % da produção alimentar da Europa dependem da polinização pelas abelhas, pelo que o valor económico produzido – estimado em 14,2 mil milhões de euros por ano na UE – ultrapassa largamente o valor do mel produzido. A importância do mel na manutenção do equilíbrio ecológico e da diversidade biológica também é evidente. O relator considera que a importância da polinização não é suficientemente valorizada e que a mesma é encarada como um dado adquirido na UE, ao passo que, nos EUA, se gastam anualmente 2 mil milhões de euros em polinização artificial. Por conseguinte, a apicultura e os apicultores têm de estar no cerne da política agrícola comum. A futura política agrícola tem de colocar a visibilidade e o financiamento da apicultura acima dos níveis atuais.

A situação dos apicultores atualmente ativos na UE está longe de ser fácil, devido a muitos fatores que dificultam a sua atividade.

1. O maior problema, de longe, é a propagação do mel adulterado no mercado interno, responsável pela queda do preço de compra do mel, no final de 2016, para metade do seu valor de 2014, essencialmente nos principais países produtores de mel (Roménia, Bulgária, Espanha, Portugal, França, Croácia e Hungria). Esta situação coloca os apicultores europeus numa posição crítica. O mel é o terceiro produto mais contrafeito do mundo, o que significa que é necessário combater este problema, não só para proteger os apicultores da UE, mas também por motivos relacionados com a proteção dos consumidores e a saúde das populações. A contrafação afeta praticamente todo o mel importado para a UE e, em especial, os produtos originários da China. Segundo as estatísticas disponíveis, a China produz 450 000 toneladas de mel por ano, um número superior ao da produção somada dos maiores produtores mundiais – UE, Argentina, México, EUA e Canadá. Os peritos afirmam que tal quantidade não pode ser simplesmente consequência da atividade apícola. Dando seguimento a uma iniciativa criada a pedido da Hungria na reunião de dezembro de 2015 do Conselho (Agricultura e Pescas), a Comissão ordenou que se procedesse a testes centralizados do mel. Estes testes foram realizados pelo Centro Comum de Investigação, que detetou, nomeadamente, que 20 % das amostras recolhidas nas fronteiras externas da UE e nas instalações dos importadores eram de mel adulterado. De um ponto de vista sanitário, é especialmente preocupante que, na opinião dos peritos, os produtores de mel da China tenham resolvido o problema do cloranfenicol, em 2002, não através do cumprimento das regras, mas da utilização de filtros de resina; uma vez que esse «mel» não contém, todavia, qualquer elemento com valor biológico, não deveria ser classificado como mel, mas como um tipo de xarope. Alguns embaladores e vendedores fraudulentos de mel melhoram estas substâncias, misturando-as com mel europeu de elevada qualidade e aplicando o rótulo «mistura de méis CE e não CE» ao resultado, tal como permitido pela Diretiva 2001/110/CE; para os consumidores, esta indicação é tão informativa como seria um rótulo que indicasse «mel não originário de Marte» – por outras palavras, não tem qualquer valor informativo.

Para resolver esta situação insustentável de forma satisfatória, o relator espera que os Estados-Membros e a Comissão obriguem os produtores de mel em países terceiros que utilizam

métodos desonestos (principalmente determinados produtores chineses), bem como os embaladores e vendedores da UE que misturam, deliberadamente, mel importado adulterado com mel europeu de elevada qualidade, a cumprirem a legislação; recomenda, em especial, que sejam desenvolvidos métodos analíticos laboratoriais que possam filtrar as falsificações mais sofisticadas (por exemplo, testes por ressonância magnética nuclear), sujeitando as unidades de embalagem de mel que também transformam mel importado ao controlo da segurança alimentar da UE (Regulamento (CE) n.º 853/2004) e assegurando que o mel seja identificável desde o momento em que sai da colmeia e classificável em função da sua origem vegetal. O relator gostaria igualmente que as características dos méis monoflorais fossem determinadas a nível da UE, que o mel que é visivelmente adulterado fosse colocado na lista do RASFF, que a tecnologia de filtração com resina fosse proibida e que o mel que chega às fronteiras externas da UE proveniente de países terceiros fosse oficialmente sujeito a amostragem por lotes e que essas amostras fossem testadas. Seria essencial para resolver a situação que a indicação «mistura de méis CE e não CE», que é vaga e não tem qualquer significado, fosse substituída por uma indicação exata, no rótulo, do país ou países de onde provêm os méis usados nos produtos finais e que esses méis fossem apresentados pela ordem correspondente às proporções utilizadas no produto final.

2. Além disso, existem várias doenças animais que causam problemas graves aos apicultores. Espécies exóticas invasivas, como o *Varroa destructor*, o pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*), a vespa asiática e a loque americana, estão a causar uma destruição maciça do efetivo apícola europeu e prejuízos graves aos apicultores, situação que provocou a insolvência de muitos produtores. O *Varroa destructor* ainda não foi erradicado, já que não existem fármacos que destruam eficazmente o parasita e a investigação e o desenvolvimento neste domínio são insuficientes. Além disso, os resultados dos testes de controlo ao nível dos Estados-Membros/regiões, destinados a avaliar a saúde das abelhas, ocultam muitas informações importantes dos outros Estados-Membros, da Comissão e das agências competentes da UE, como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos.

Por conseguinte, o relator sugere que os Estados-Membros partilhem os resultados dos testes de controlo entre si e com a Comissão. Como forma de fomentar a investigação e desenvolvimento em matéria de fármacos, o relator insta a Comissão a envolver todos os produtores pertinentes da indústria farmacêutica na investigação e a criar uma plataforma informática comum para partilhar as melhores soluções e os melhores fármacos com as partes interessadas. Por último, os apicultores, os produtores agrícolas e os ambientalistas esperam igualmente que haja um consenso científico claro na UE em relação a todas as substâncias e outros fatores que constituam um perigo para a saúde das abelhas. Por conseguinte, o relator propõe que se solicite à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos que realize investigação, seguindo um calendário claramente definido e em conjunto com as restantes agências da UE envolvidas (por exemplo, a Agência Europeia dos Produtos Químicos), sobre todas as substâncias e outros fatores que põem em risco a saúde das abelhas.

3. É necessário igualmente rever o apoio concedido pela UE aos apicultores. Embora o efetivo apícola na UE tenha aumentado 47,8 % entre 2004 e 2016, o orçamento dos programas nacionais de apicultura aumentou apenas 12 %, passando de 32 milhões para 36 milhões de euros por ano. Trata-se de um montante global equivalente a 3 milésimos do orçamento da PAC! Por conseguinte, o orçamento da UE para estes programas tem de ser aumentado em 47,8 %, o que se traduz num valor anual de 47 milhões de euros. Este aumento pode ser facilmente conseguido. Dever-se-á ponderar igualmente a integração de uma nova subvenção

direta à apicultura, baseada no número de colónias, na política agrícola pós-2020. Além disso, a investigação e o desenvolvimento no domínio da apicultura, a educação e a formação complementar dos apicultores e os incentivos na política fiscal (por exemplo, isenção fiscal para as atividades de apicultura) ajudariam os apicultores a prosperar.

4. O mel deverá também ser promovido junto das crianças, no contexto do ensino público, como um alimento saudável. Um excelente exemplo neste sentido é a iniciativa europeia relativa ao mel ao pequeno-almoço organizada pela Eslovénia e posteriormente introduzida em vários outros Estados-Membros; poderá ser útil alargar esta iniciativa a toda a UE. Os programas escolares constituem também um excelente enquadramento para incluir o mel no desenvolvimento das perspetivas das crianças. Por conseguinte, o relator é favorável ao aumento do orçamento da UE para os programas escolares.

5. A promoção do mel na UE é igualmente importante, já que o consumo anual é insatisfatório: a média de 2,5-2,7 kg por pessoa e por ano nos Estados-Membros da Europa Ocidental é mais ou menos aceitável, mas o valor da Hungria, por exemplo, é apenas de 0,7 kg por ano, o que constitui um valor baixo. A Comissão deve ser instada a elaborar um relatório sobre a quantidade de mel consumido e os padrões de consumo na UE. O relator incentiva igualmente os Estados-Membros a recorrerem a todos os meios disponíveis, em especial a assistência intensiva a cadeias de abastecimento curtas nos programas de desenvolvimento rural, para promoverem a venda local e regional de mel, em especial do mel biológico. Por último, o setor da apicultura merece que a UE dedique especial atenção à sua proteção nas negociações de acordos de comércio livre, devendo o mel e outros produtos apícolas ser classificados como «produtos sensíveis».